

denominada "Fazenda Ambiental Fortaleza", no município de Mococa, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°26'45,870") - Longitude O (46°49'33,380") - Volume Diário: 80,00 m³ - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20230015338-QUEU. Processo DAAE 9315532 - Extrato DVI 132/2023 /23.

Despacho Do Diretor Da Bacia Do Pardo Grande, De 22/08/2023

Declaração Sobre Viabilidade De Implantação De Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE nº 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Votorantim Cimentos S.A, CPF/CNPJ 01.637.895/0031-58 e do parecer técnico contido no Processo DAAE nº 9306958, declaramos viável a concepção do uso de recurso hídrico do empreendimento que a demanda, para fins de uso industrial, localizado na "Rodovia SP-215 KM 97, km 97", no município de Porto Ferreira, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°50'15,360") - Longitude O (47°29'40,530") - Volume Diário: 128,00 m³ - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20230019895-Z8S. Processo DAAE 9306958 - Extrato DVI 133/2023 /23.

DIRETORIA DA BACIA DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Despacho da Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguaçu e Litoral Sul, de 18/08/2023

Informe de Indeferimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE nº1630/2017 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no Processo DAAE nº9502794, fica indeferido o seguinte requerimento em nome de Márcio Antônio de Carvalho, CPF nº034.108.988-59, do Município de Iguaçu: - Reservatório de Acumulação - afluente do Rio Branco do Peropava - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°26'32,390") - Longitude O (47°36'55,970") - Prazo indeterminado; solicitado pelo Requerimento 20230023109-XWQ. ER-388-00152. Extrato de Informe de Indeferimento/ Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguaçu e Litoral Sul nº031/2023.

DIRETORIA DE BACIA DO TURVO GRANDE

Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 23/8/2023

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Jair Martins da Silva, CPF/CNPJ 005.674.728-41 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9211003, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Pontalinda, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Córrego do Lageado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°26'13,796") - Longitude O (50°31'41,622") - Vazão Máxima Instantânea 25,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 25,00 m³ - Período 1h/dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20230019097-AJT. CA-31-00161.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 218/2023 Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 23/8/2023 Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAAE n. 1.630 e n. 1.631, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Jair Martins da Silva, CPF/CNPJ 005.674.728-41 e do parecer técnico contido no Processo DAAE n. 9211003, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Pontalinda, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°26'13,118") - Longitude O (50°31'41,073") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20230021530-3BE. ER-31-00169.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande n. 219/2023 **Despacho do Diretor da Bacia do Turvo Grande, de 23/08/2023**

Declaração Sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento

Tendo em vista o disposto na Portaria DAAE n. 1.630, de 30/05/2017, as declarações e as informações, apresentado por Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, CPF/CNPJ 00.348.003/0058-56, na Diretoria de Bacia do Turvo Grande, declaramos viável a concepção da interferência em recurso hídrico do empreendimento que a demanda, com a finalidade de uso rural - outros, no Córrego Barra Bonita, CEP: 15.700-971, localizado no município de Jales, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°9'55,734") - Longitude O (50°36'5,606") - Volume Diário: 160,00 m³ - Prazo 24 meses; Solicitado pelo Requerimento 20230020310-BXG. Processo DAAE 9211064 - Extrato DVI 087/2023.

COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO SAPUCAÍ-MIRIM / GRANDE

DELIBERAÇÃO CBH/SMG nº 340/23 – AD REFERENDUM, 22 DE AGOSTO DE 2023

"Aprova critérios, diretrizes e procedimentos de solicitação dos recursos do FEHIDRO, os Programas e Subprogramas de Duração Continuada financiáveis para o 2º Pleito do ano de 2023 no âmbito da UGRHI 08 e dá outras providências"

O Comitê de Bacia Hidrográfica Sapucaí Mirim/Grande – CBH-SMG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Deliberação CBH/SMG nº 258, de 07 de dezembro de 2016, que aprova o Relatório I – Informações Básicas do Plano de Bacia Hidrográfica Sapucaí Mirim/Grande (UGRHI 08);

Considerando a Deliberação CBH/SMG nº 271, de 26 de abril de 2018, que aprova o Relatório II – Informações Básicas do Plano de Bacia Hidrográfica Sapucaí Mirim/Grande (UGRHI 08);

Considerando a Deliberação CRH nº 246, de 18 de fevereiro de 2021, que "Aprova a revisão dos Programas de Duração Continuada – PDC para fins da aplicação dos instrumentos previstos na política estadual de recursos hídricos";

Considerando a Deliberação CRH nº 254, de 21 de julho de 2021, que "Aprova critérios para priorização de investimentos pelos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) nas indicações ao FEHIDRO, revoga a Deliberação CRH nº 188, de 09/11/2016, e dá outras providências", em especial o § 4º do seu Artigo 1º;

Considerando o Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO aprovado pela Deliberação COFEHIDRO Nº 247, de 31 de outubro de 2022;

Considerando a Deliberação CBH/SMG nº 337/23 que "Altera os Anexos I e II da Deliberação CBH/SMG nº 321/22 adequando o PAXPI para o período 2022-2023, e dá outras providências";

Considerando a Deliberação CBH/SMG nº 331/22 "Aprova critérios, diretrizes e procedimentos de solicitação dos recursos do FEHIDRO, os Programas e Subprogramas de Duração Continuada financiáveis para o ano de 2023 no âmbito da UGRHI 08" DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre critérios, diretrizes e procedimentos, de solicitação e obtenção de financiamento com recursos de saldo remanescente oriundos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos no âmbito da UGRHI 08.

Art. 2º Os Programas e Subprogramas de Duração Continuada aptos a receber financiamento com recursos FEHIDRO da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos no âmbito da UGRHI 08 são aqueles definidos conforme Anexo I desta deliberação.

Art. 3º Para efeito desta Deliberação são adotadas as definições apresentadas no Art. 3º da Deliberação CBH/SMG nº 331/22.

DAS RESPONSABILIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES Art. 4º Compete à Secretaria Executiva do CBH-SMG:

I– Dar apoio e suporte técnico e administrativo aos membros das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho para o cumprimento das determinações desta deliberação;

II– Orientar os membros das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho com relação aos procedimentos administrativos pertinentes ao financiamento de projetos com recursos do FEHIDRO;

III– Encaminhar aos proponentes, os relatórios, pareceres, notas técnicas e outros documentos pertinentes aos procedimentos de que trata esta deliberação;

IV– Encaminhar à apreciação do Colegiado o texto de deliberação com a relação das propostas a serem indicadas para financiamento.

Art. 5º Compete ao Grupo de Trabalho Projetos e Investimentos (GT-PROJ) e às Câmaras Técnicas do CBH-SMG:

I– Observar e fazer cumprir os termos desta deliberação;

II– Acompanhar todas as etapas e procedimentos do processo de análise e classificação das propostas, nos termos desta deliberação;

III- Realizar a classificação ou a desclassificação das propostas de suas respectivas áreas de atuação nos termos desta deliberação, demais normas, e exigências aplicáveis;

IV– Encaminhar à Secretaria Executiva parecer técnico circunstanciado contendo a indicação das propostas analisadas com suas respectivas classificações.

Art. 6º Compete aos proponentes ou tomadores:

I– Estarem cientes dos termos desta deliberação, seu(s) anexo(s), e demais normas e exigências aplicáveis;

II– Elaborarem e protocolizarem as propostas nos termos desta deliberação;

III– Atenderem às solicitações e recomendações emitidas pelas Câmaras Técnicas e pela Secretaria Executiva, quanto ao fornecimento de informações, documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários, nos prazos e na forma em que forem solicitados.

§1º– As informações contidas nas propostas e seus anexos, bem como as ações necessárias para a elaboração das mesmas e cumprimento de prazos são de inteira responsabilidade dos proponentes e beneficiários.

§2º- Os proponentes deverão obedecer estritamente aos prazos e as condições estabelecidas nesta deliberação.

Das Propostas

Art. 7º As propostas atenderão as seguintes diretrizes gerais:

I- Atender ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento – MPO do FEHIDRO e anexos em sua versão mais recente;

II- Atender às condicionantes apresentadas para cada ação no escopo das linhas temáticas e áreas de atuação de acordo com o MPO vigente.

Art. 8º As propostas deverão se enquadrar nos Programas e Subprogramas de Duração Continuada para investimentos dos recursos do FEHIDRO listados no Anexo I desta deliberação.

Parágrafo único: as propostas que não se enquadrarem no Anexo I desta deliberação serão desclassificadas.

Art. 9º As propostas deverão atender, obrigatoriamente, requisitos conforme no Art. 9º da Deliberação CBH/SMG nº 331/22.

Art. 10 As propostas destinadas a projetos de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA atenderão, obrigatoriamente, aos requisitos conforme no Art. 10º da Deliberação CBH/SMG nº 331/22.

Art. 11 As propostas destinadas a projetos classificadas como PDC 8 - Capacitação e Comunicação Social, deverão seguir as diretrizes gerais para elaboração de projetos e o plano de ação do Plano Diretor de Educação Ambiental do Comitê da Bacia Hidrográfica Sapucaí-Mirim/Grande.

Art. 12 Visando facilitar a análise das proposições, o proponente deverá apresentar sua(s) proposta(s) seguindo o Roteiro Básico para elaboração de Termos de Referência do CBH-SMG, os roteiros elaborados pelo FEHIDRO ou roteiro elaborado por entidade competente (Anexo II da Deliberação CBH/SMG nº 331/22).

Da ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO das propostas

Art. 13 As propostas protocolizadas serão encaminhadas para a análise Grupo de Trabalho Projetos e Investimentos (GT-PROJ) que fará uma avaliação da documentação, do enquadramento segundo os PDCs e do alinhamento da proposta de acordo com os objetivos do Plano de Bacia da UGRHI 08.

§1º– ao final do processo de análise o GT-PROJ emitirá uma informação técnica que será encaminhada às câmaras técnicas para ratificação.

§2º– a CT-PLAN fará o encaminhamento da lista final de projetos priorizados para a Secretaria Executiva do CBH-SMG.

§3º– a Secretaria Executiva encaminha a lista para apreciação do Colegiado.

Art. 14 As Câmaras Técnicas poderão, desde que respeitados os limites estabelecidos no Artigo 1º da Deliberação CRH nº 254 de 21/06/2021, e mantidos os PDCs prioritários definidos para o quadriênio do Plano de Ações de Investimentos do Plano de Bacia da UGRHI 08, adequar a previsão de investimento anual elencada no Anexo I desta deliberação.

Art. 15 Anualmente o CBH-SMG poderá indicar até duas propostas por proponente desde que o valor total da(s) proposta(s) não ultrapasse o teto de 25% do valor total disponibilizado para o Colegiado no respectivo ano, independentemente do número de pleitos no período.

Parágrafo único: em casos específicos, aprovados pela(s) Câmara(s) Técnica(s), havendo disponibilidade de recursos e respeitado o Art. 14 desta deliberação, o CBH-SMG poderá indicar mais de duas propostas por proponentes e/ou ultrapassar o teto de 25%.

Art. 16 Em caso de descumprimento do que estabelece a Deliberação CBH/SMG nº 227/14 de 31/07/2014 que "Estabelece a obrigatoriedade por parte do Tomador de recursos do FEHIDRO, de enviar à Secretaria Executiva do CBH-SMG relatório final das atividades desenvolvidas com os recursos utilizados", os proponentes poderão ter suas propostas desclassificadas.

Art. 17 Para efeito de análise e classificação das propostas serão adotados os seguintes procedimentos:

ETAPA 1 PROTOCOLO: Os interessados deverão efetuar cadastro da proposta no Sistema SinFeHidro 2.0 disponível em: <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/> . Não serão aceitos protocolos e propostas enviadas via correio, via e-mail ou entregues presencialmente.

ETAPA 2 ANÁLISE PRELIMINAR E COMPLEMENTAÇÃO: Nesta etapa a Secretaria Executiva fará uma triagem prévia dos documentos exigíveis para o empreendimento proposto de acordo com a natureza do pedido e do tomador, verificando eventuais inconformidades em face ao MPO e a esta deliberação. As eventuais solicitações e orientações serão enviadas por e-mail e/ou via SINFEHIDRO 2.0 aos respectivos proponentes no prazo máximo de 2 dias úteis após a data final do protocolo. Propostas protocoladas sem Projeto Executivo, Projeto Básico ou Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, serão desclassificadas.

ETAPA 3 ANÁLISE TÉCNICA E COMPLEMENTAÇÃO: Nesta ocasião Grupo de Trabalho Projetos e Investimentos (GT-PROJ) se reúne para avaliar e eventualmente propor complementação de conteúdo técnico, administrativo e jurídico, podendo recomendar a retirada, modificação ou fusão das propostas para melhorar a qualidade e a adesão ao PAXPI do Plano de Bacia da

UGRHI 08 estabelecido na Deliberação CBH/SMG nº 337/23. As eventuais solicitações deverão ser enviadas por e-mail e/ou via SINFEHIDRO 2.0 aos respectivos proponentes e suas respostas deverão ser enviadas no mesmo endereço eletrônico dentro do prazo estipulado. Solicitações não atendidas pelos proponentes ou enviadas fora do prazo poderão ser desclassificadas.

ETAPA 4 ANÁLISE TÉCNICA, CLASSIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS. Nesta etapa os membros Grupo de Trabalho Projetos e Investimentos (GT-PROJ) reúnem-se para verificação do atendimento às solicitações da ETAPA 3 e avaliação final. Nesta etapa os proponentes poderão ser chamados para participar da reunião para esclarecimento de dúvidas dos membros do GT. Ao fim desta etapa o Grupo de Trabalho Projetos e Investimentos (GT-PROJ) encaminha para as demais câmaras técnicas, relatório contendo lista com os projetos classificados, desclassificados e em lista de espera. As câmaras técnicas avaliam as propostas priorizadas e emitem um parecer técnico de aprovação ou reprovação. A Secretaria Executiva encaminhará os pareceres a todos os interessados, definindo um período de 5 dias para apresentação de recurso por parte dos proponentes que tiveram propostas desclassificadas.

ETAPA 5 ANÁLISE DE RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL: Nesta etapa Grupo de Trabalho Projetos e Investimentos (GT-PROJ) reúne-se para avaliar os recursos protocolizados e emitir o parecer final. Ao fim desta etapa a CT-PLAN encaminha para a Secretaria Executiva, relatório contendo descrição das atividades desenvolvidas e a classificação final das propostas que será encaminhada ao Plenário para apreciação.

Art. 18 Ocorrências como instabilidade do sistema, dificuldades técnicas, falha na rede de internet, entre outras, não serão avaliadas como justificativa para o não cumprimento dos prazos definidos nesta deliberação e não serão consideradas argumentos válidos em eventuais recursos apresentados na ETAPA 4.

Art. 19 Para efeito de classificação, desempate, seleção e indicação das propostas, ficam estabelecidos as seguintes orientações quando necessário:

I – Considerar os valores dos indicadores do Relatório de Situação mais recente da UGRHI cujo(s) dado(s) sejam relacionados à proposta e sirvam de métrica para atingimento das metas estabelecidas no Anexo I;

II – Considerar a disponibilidade hídrica do Município, da sub-bacia ou as áreas críticas definidas no Plano de Bacia, priorizando quando necessário os locais de menor disponibilidade hídrica;

III - Considerar a população beneficiada, priorizando propostas com a maior população beneficiada;

IV- Considerar o percentual de contrapartida oferecido pelo proponente, priorizando propostas com a maior contrapartida oferecida.

V – Considerar a situação quanto ao pagamento de débitos relativos à cobrança pelo uso da água na data final do protocolo de propostas, priorizando tomadores em situação de adimplência a aqueles em adimplência, mas com débitos anteriores parcelados, conforme declaração emitida pelo órgão gestor.

Dos Prazos e do Cronograma de Atividades Art. 20 Fica estabelecido o período para a ETAPA 1 de 22 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2023 exclusivamente por sistema eletrônico.

Art. 21 Fica estabelecido o período para a ETAPA 2 de 31 de agosto de 2023 a 01 de setembro de 2023 para análise preliminar e entrega das complementações ou adequações solicitadas, exclusivamente por sistema eletrônico.

Art. 22 Fica estabelecido o período para as ETAPA 3 e 4 de 04 de setembro de 2023 a 11 de setembro de 2023, para análise técnica e entrega das complementações ou adequações solicitadas, exclusivamente por sistema eletrônico.

Art. 23 Fica estabelecido o período para a ETAPA 5 de 12 de setembro de 2023 a 13 de setembro de 2023, para análise técnica final e classificação das propostas.

Art. 24 O não atendimento a qualquer um dos prazos estabelecidos nesta Deliberação incorre na desclassificação das propostas.

Art. 25 Os prazos estabelecidos para realização das atividades das ETAPAS 3, 4 e 5, poderão ser reduzidos sempre que possível e de acordo com o andamento das atividades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Caberá a CT-PLAN, ouvidas as demais Câmaras Técnicas e a Secretaria Executiva do Comitê, analisar e decidir sobre os casos não previstos nesta Deliberação.

Art. 27 Esta deliberação fica aprovada na data de sua publicação no D.O., devendo ser referendada pela plenária do CBH- Sapucaí Mirim/Grande.

Parágrafo único. O texto na íntegra do documento que trata o caput ficará disponível digitalmente na página do Colegiado no site www.sighr.sp.gov.br/cbhsmg/deliberacoes.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA FF N.º 244/2023 (Retificada com a numeração certa)

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo da APA dos Quilombos do Médio Ribeira, biênio 2023-2025.

Data de emissão: 17/08/2023

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA n.º 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.

Considerando o trâmite do Processo FF nº 242/2018 e SEI 262.00001788/2023-11, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento de atores locais no movimento de articulação da gestão da Unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor, de caráter Consultivo, da APA dos Quilombos do Médio Ribeira, biênio 2023-2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 12 membros titulares e 12 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo da APA dos Quilombos do Médio Ribeira para o biênio 2023-2025 se dará nos seguintes termos:

I – 4 (quatro) representantes de Associações de Remanescentes de Quilombos;

II – 1 (um) representante indicado de bairro e/ou comunidade da APA não-membro de Associação de Remanescente de Quilombo;

III – 1 (um) representante indicados por Organização Não Governamental Socio Ambientalista.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando os modelos de ficha de cadastro anexos ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da data de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justi-

ficativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Avenida Dr. Nuno Silva, 773 – Centro
CEP: 11960-000
Eldorado – SP
Email: apa.quilombos@fflorestal.sp.gov.br

A/C Rodrigo Jose Silva Aguiar
Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail: apa.quilombos@fflorestal.sp.gov.br.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 5º da Resolução SMA nº 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representará a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, da APA dos Quilombos do Médio Ribeira será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação, como os sites eletrônicos das instituições e outros.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de Reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;

II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 17 de agosto de 2023.

RIDRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE 18/08/2023
PROCESSO SEI N.º: 262.00000568/2023-62
INTERESSADO: FUNDAÇÃO FLORESTAL
ASSUNTO: PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO INEXECUÇÃO CONTRATUAL (CONTRATO N.º 22152-7-01-13 – PROCESSO DIGITAL E-AMBIENTE N.º 1995/2022-70 – CONTRATADA: STS SERVIÇOS DE TRANSITO E SINALIZAÇÃO LTDA.)

Com base nas informações constantes dos autos do presente processo, aprovo o Despacho CNT/Sanção n.º 014/2023 (), adotando-o como fundamento da decisão e proposição da aplicação à empresa STS SERVIÇOS DE TRANSITO E SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 29.300.055/0001-07, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo período de 01 (um) anos, nos termos da Lei n.º 10520/02 e Portaria FF/DE n.º 279/2018, pela inexecução parcial do contrato.

Saliente-se que o prazo para recorrer é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do ofício de notificação, ou, não sendo possível a referida notificação, demonstrada nos autos do processo administrativo, o prazo recursal passa a ser considerado a partir da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado.

Eventual recurso deverá ser protocolado no Setor de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 12 – 1º andar – Alto de Pinheiros.

PROCESSO SEI N.º: 262.00000865/2023-16

INTERESSADO: FUNDAÇÃO FLORESTAL

ASSUNTO: PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO INEXECUÇÃO CONTRATUAL (CONTRATO N.º 23021-7-01-11 – PROCESSO DIGITAL E-AMBIENTE N.º 547/2023-39 – CONTRATADA: VERTISSE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.)

Com base nas informações constantes dos autos do presente processo, aprovo o Despacho CNT/Sanção n.º 013/2023 (), adotando-o como fundamento da decisão e proposição da aplicação à empresa VERTISSE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º 29.3